

dizer vos que pello governador se não pojião mandar remeter delinquentes, estando prezos a ordem do ouvidor, e assim vos ordeno façaes repôr os prezos a ordem do ouvidor na forma em que estavam. El Rey nosso senhor o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda e o Doutor Alexandre Metello de Souza Menezes conselheyros do seu conselho ultramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisbõa occidental a vinte e dous de Julho de mil sete centos e trinta e trez. O Secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçallo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda.*—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*

### **Sobre a ida do P.<sup>e</sup> Miguel Mascarenhas á Cuyaba**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador, e capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>a</sup> da capp.<sup>nia</sup> de São Paulo que por parte do P.<sup>e</sup> Miguel Roiz Mascarenhas clérigo do habito de Sam Pedro n.<sup>a</sup> do Ryo de Janr.<sup>o</sup>, se me fez a petição, cuja copia com esta se vós invia, assignada pelo Secretario do meu cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> em que pede-lhe conceda Provizões p.<sup>a</sup> hir as Minas dos Guyazes, de que foi socio no descobrimento dellas, e cobrar o que se lhe deve sem embargo da prohibição que ha para q' não passem áquellas Minas mais que os Sacerdotes, que forem necessarios p.<sup>a</sup> administrarem os Sacramentos. Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer. El Rey nosso Snór o mandou pelo D.<sup>r</sup> M.<sup>o</sup> Frz' Vargas, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> o.c.<sup>a</sup> a sette de Julho de mil sette centos e trinta e trez. O Secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre.—*M.<sup>o</sup> Frz.' Vargas.*—*Gonçalo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda.*



### **Sobre duvidas entre Paulistas e Portuguezes e a prizão de Bartholomeu Paes de Abreu**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daq.<sup>m</sup>, e dalem mar em Africa senhór de Guiné, etc. —Faço saber a voz Conde de Sarzedas Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo q' dando-me conta vosso antecessor Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel da noticia q' se divulgara nessa cidade de haver rompimento entre os Reynões, e Paulistas, em q' era comprehendido Bartholomeu Paes de Abreu, a quem mandara prender na Fortaleza de Santos, lhe eu tomar rezolução no seo exterminio, fui servido por ordem de quinze de Março de mil sete centos, e trinta, e hum declarar ao dito Governador q' logo devia remeter ás justiças ordinarias a culpa q' suppunha haver no dito Bartholomeu Paes para q' conhecendo os ministros a quallidade della o absolvessem, ou condennassem, como entendessem éra justo, e não prendello sem lhe mandar formar culpa para o vexar em hũa tão longa prizão, ordenando lhe o remetesse logo ao ouvidor para o sentenciar, e lhe dar livramento, e sendo remetido ao Ministro, me deu este conta de o haver mandado soltar pellos fundamentos da sentença q' me enviou; e vendo-se o q' obrou o dito Governador Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel, e a conta do ouvidor geral sobre esta materia e porq.' não hé ju to q' os meos vassallos estejam vexados por este modo: Me pareceo dizer-vos q' quando mandares fazer semelhantes prizões não excedaes o tempo permitido pella reformação da justiça, e quando os queiraes ter mais tempo prezos, os entregueis aos Ministros de justiça para q.' estes conheção da cauza da prizão, e não a havendo, os soltasse. El Rey nosso Senhor o mandou por Gonçallo M.<sup>e</sup> Galvão de Lacerda e o Doutor Alexandre Metello de Souza Menezes conselheyros do seu conselho Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duaz vias. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a</sup> a vinte e trez

